

PROCESSO N. CEE Nº 0633/76	
INTERESSADO: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAHU	
ASSUNTO: Relatório Anual de 1.975	
RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba	
PARECER N. 493/76	CÂMARA/COMISSÃO 3º Grau
APROVADO EM	
COMUNICADO AO PLENO EM	

PROC. CEE nº 0633/76 Parecer CEE nº 493/76 fls. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpíno Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, xxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxx, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23 de junho de 1976

- a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Nos termos do art. 13, § 3º do Regimento
do Conselho Estadual de Educação

I - RELATÓRIO

1.- Histórico:-

Para a necessária apreciação e aprovação deste Conselho, a direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu envia o Relatório de suas atividades do ano letivo de 1.975.

2.- Fundamentação:-

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu foi autorizada pelo Decreto 70965 de 11 de agosto de 1972. O Relatório atende o que prescreve a Deliberação CEE nº 2/75, tendo sido examinado pela Comissão Permanente de Fiscalização dos Institutos Isolados Municipais.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do Relatório Anual de 1.975 da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, sem prejuízo de verificação a qualquer tempo, se necessário.

São Paulo, 16 de junho de 1.976

a) Cons. Henrique Gamba - Relator